MENSAGEM Nº 074/GAB/ PMSMG/2022 **Em 08 de agosto de 2022.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, o qual permite ao Poder Executivo contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 6.679,000,00 (seis milhões e seiscentos e setenta e nove mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados para construção de Usina Fotovoltaica, para Administração Pública Municipal, classificadas como despesas de capital.

O presente projeto de Lei permite a destinação de créditos para a aquisição de bens de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesa de capital, conforme observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como aplicação na execução dos empreendimentos.

Merece ser destacado também que tal feitura irá beneficiar grandemente o Município e a população em geral, posto que permitirá a realização de inúmeros benefícios paa a sociedade, permitindo investimento nas áreas de revitalização e amplicação das metas traçadas pelo Poder Executivo.

Certos de contar com a compreenção de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em beneficios da Administração Pública.

Cordialmente.,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 074/2022 **08 de agosto de 2022**

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., para o ano de 2022, e revoga as leis municipais sob nº 2129/2021 e 2053/2021, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A. bem como executar a mesma e proceder com as aquisições no ano de 2022, até o valor de R$ 6.679,000,00 (seis milhões e seiscentos e setenta e nove mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados para construção de Usina Fotovoltaica, para Administração Pública Municipal, classificadas como despesas de capital, conforme observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão somente utilizados no orçamento subsequente, e obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do

inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de créditos ora autorizadas.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar automaticamente na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis sob nº 2129/2021 e 2053/2021.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, 05 de agosto de 2021.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal